



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINALZINHO

**" LEI MUNICIPAL N° 422/95 "**

**" DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO AOS PRODUTORES DE BICHO-DA-SEDA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

IRINEU BERTANI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o chefe do Poder Executivo a conceder empréstimo aos criadores de bicho-da-seda.

**Art. 2º** - O empréstimo autorizado no artigo anterior tem a finalidade de facilitar a construção de galpões que se destinam a criação do bicho-da-seda.

**Art. 3º** - O valor do empréstimo será de até R\$ :700,00 (setecentos reais)

§ 1º - O prazo do empréstimo será de quatro (04) anos com carência de (01) um ano, após a carência as prestações vencerão mensalmente no 5º dia útil do mês seguinte ao vencimento.-

§ 2º - O valor a ser devolvido aos cofres públicos será pela equivalência do preço mínimo do milho, devendo o contrato expressar a quantidade de sacos de milho, na data de sua assinatura.

§ 3º - Em caso de inadimplência, incidirá a atualização monetária, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor.

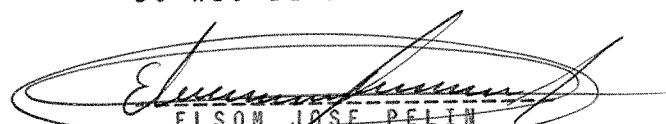
**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.-

**Parágrafo Único** - Caso não haja rubrica própria, fica desde já autorizada a abrir crédito especial.-

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1995.-

  
ELSON JOSÉ PELIN  
SECRETÁRIO

  
IRINEU BERTANI  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 11 DE DEZEMBRO DE 1995

